



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Administrativo nº 340/2020

Processo Administrativo nº 2021/2020

Contratante – Município de Salto

Contratada – Arnaldo Donizetti da Silva Equipamentos Médicos

Objeto – Serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de fisioterapia, com fornecimento de peças e equipamentos necessários para a realização do objeto.

Referente – Pregão Eletrônico nº 39/2020

Valor Total – R\$ 33.140,00 (trinta e três mil cento e quarenta reais)

Vigência – 12 (doze) meses, contados da data de assinatura.

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Av. Tranquilo Giannini nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.329-600, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Saúde, Sr. Fernando Amâncio de Camargo**, brasileiro, casado, portador do RG nº 19.345.788-X e do CPF nº 133.190.568-08, ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado à **Arnaldo Donizetti da Silva Equipamentos Médicos**, sediada a Rua Gualba, nº 766 Residencial Lagos D'Icarai, CEP: 13327-330, Telefone (11)98147-2941/96182-7678, na cidade de Salto/SP, inscrita no CNPJ(MF) nº 32.344.304/001-62 e Inscrição Estadual nº 600.182.985.114, neste ato representada pelo Sr. **Arnaldo Donizetti da Silva**, brasileiro, casado, proprietário, do RG nº 22.842.189-5 e do CPF nº 204.922.068-56, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de fisioterapia, com fornecimento de peças e equipamentos necessários para a realização do objeto, de acordo com o Termo de Referência anexo ao edital, a cargo da Secretaria de Saúde.

Descrição de Serviços	Valor Global																												
Os serviços de manutenção deverão ser sempre prestados pelos técnicos especializados da Contratada, devidamente identificados. As intervenções de manutenção preventiva deverão ser executadas com a frequência mínima de 1 (uma) intervenção mensal, de acordo com cronograma de manutenção preventiva dos equipamentos. Para realização do objeto, a Contratada deverá disponibilizar no tempo que for necessário (no horário de expediente administrativo (08:00h às 16:00h), 01 (um) ou mais técnicos especializados em manutenção de equipamento fisioterapêutico para realizar os serviços especificados. A confirmação do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada deverá ser obtida pela Secretaria de Saúde imediatamente após o envio. A prestação dos serviços de manutenção corretiva deverá obedecer aos seguintes prazos: a) visita técnica no local de instalação em até 1 (um) dia útil contado da confirmação do recebimento da Ordem de Serviço; b) correção do defeito em até 3 (três) dias úteis contados da confirmação do recebimento da Ordem de Serviço, salvo casos excepcionais devidamente justificados, com expressa anuência do Órgão Responsável.	R\$33.140,00																												
RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E PEÇAS INCLUSAS DE ACORDO COM A NECESSIDADE																													
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Equipamento</th> <th>Qtd</th> <th>Calibração</th> <th>SeG. Eletrica</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Aquecedor para Turbilhão</td> <td>3</td> <td>N/A*</td> <td>x</td> </tr> <tr> <td>Ondas Curtas Diatermed</td> <td>12</td> <td>x</td> <td>X</td> </tr> <tr> <td>Tens /Fesmed IV - Eletroestimulador</td> <td>20</td> <td>x</td> <td>X</td> </tr> <tr> <td>Turbilhão grande - motor</td> <td>5</td> <td>N/A</td> <td>X</td> </tr> <tr> <td>Laser</td> <td>01</td> <td>x</td> <td>x</td> </tr> <tr> <td>Ultrassom Sonomed IV</td> <td>13</td> <td>x</td> <td>x</td> </tr> </tbody> </table>	Equipamento	Qtd	Calibração	SeG. Eletrica	Aquecedor para Turbilhão	3	N/A*	x	Ondas Curtas Diatermed	12	x	X	Tens /Fesmed IV - Eletroestimulador	20	x	X	Turbilhão grande - motor	5	N/A	X	Laser	01	x	x	Ultrassom Sonomed IV	13	x	x	
Equipamento	Qtd	Calibração	SeG. Eletrica																										
Aquecedor para Turbilhão	3	N/A*	x																										
Ondas Curtas Diatermed	12	x	X																										
Tens /Fesmed IV - Eletroestimulador	20	x	X																										
Turbilhão grande - motor	5	N/A	X																										
Laser	01	x	x																										
Ultrassom Sonomed IV	13	x	x																										

1
PIRL S



Relação de peças inclusas no serviço de mão de obra:

Item	Peças	Qtd
1	Resistencia Tubular para turbilhão	1
2	Aquecedor para água 220V	2
3	Circuito de acionamento de Motor Turbilhão	1
4	Válvula 811A para Ondas Curtas	6
5	Circuito gerador de frequência 12V, para aparelho de Ondas Curtas	1
6	Chave lig/Desl dupla para uso geral	5
7	Placa circuito de aquecimento Ondas Curtas	2
8	Fonte Chaveada 110/220V para aparelho Ondas Curtas	1
9	Teclado Membrana Ondas Curtas	2
10	Conjunto de eletrodos Ondas Curtas	1
11	Circuito gerador de alta frequência para Ondas Curtas	1
12	Gerador de Frequência Tens	1
13	Teclado Membrana para tens	1
14	Pino Banana para cabos Tens	1
15	Fonte Chaveada 110/220V Tens	1
16	Cabo completo duas saídas para Tens	2
17	Conjunto eletrodos (04 Unidades) para Aparelho Tens	1
18	Peça de Mão Laser	1
19	Circuito gerador de frequência Laser	1
20	Teclado Membrana Aparelho Laser	1
21	Circuito gerador de frequência 12V para aparelho Ultrassom	1
22	Fonte chaveada 110/220V para aparelho Ultrassom	1
23	Transdutor para Ultrassom	1
24	Teclado Membrana para Ultrassom	1
25	Potenciômetro para circuito Geral	4
26	Porta fusível	5
27	Cabo AC 10A 250V	5
28	Cabo AC 20A 250V	1
29	Componentes Eletrônicos pequeno porte	5
30	Placa principal equipamentos Fisioterapia	2

Parágrafo Único: Será de responsabilidade da Secretaria de Saúde a gestão do contrato, tendo como responsável pela gestão administrativa do mesmo, o funcionário **Emerson Correa Silveira**, portador do RG nº 30.850.021-6 e do CPF nº 295.351.388-47.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Localização do setor de fisioterapia: a rua José Revel, 160, centro, Salto/SP. Horário de funcionamento das 07hs às 17hs, telefone: 11-4602-1100 e e-mail: fisioterapia@salto.sp.gov.br.

2.2. Os serviços serão solicitados de acordo com as necessidades da clínica de fisioterapia da Secretaria de Saúde, através de ordens de serviços.

2.3. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho e de trânsito, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade,

P/RJ

2
5

as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.

2.4. A Contratada deverá fornecer aos seus empregados uniformes e equipamentos de proteção individuais (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.

2.5. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti a Secretaria de Saúde, que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato.

2.6. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas e imediatamente, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, que sejam decorrentes da execução dos serviços ou dos materiais e/ou equipamentos empregados.

2.7. A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

2.8. A Contratada deverá observar as regras trabalhistas estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho vigente no âmbito municipal, incluindo-se o piso salarial da categoria, com relação à mão-de-obra empregada na execução dos serviços.

2.9. A Secretaria de Saúde exigirá no momento de recebimento das notas a comprovação de regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus empregados e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

2.10. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

2.11. A contratada, observado o disposto no artigo 72 da Lei 8666/93, poderá subcontratar os serviços, mediante prévia e expressa autorização, na forma escrita, da Secretaria de Saúde, e desde que parte do objeto, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital do Pregão Eletrônico nº 39/2020, ficando também o cessionário, no caso de subcontratação, responsável por todas as obrigações do cedente, permanecendo solidário a este.

2.12. Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.



CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A Secretaria Municipal de Saúde obriga-se a:

- a) Relacionar-se com a Contratada, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;
- b) Efetuar com pontualidade os pagamentos à Contratada após o cumprimento das formalidades legais;
- c) Anotar em registro próprio e notificar a Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d) Assegurar o acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados aos locais em que devam ser executados os serviços;
- e) Fornecer à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços contratados;
- f) Informar à Contratada o nome e o telefone do gestor do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados;
- g) Zelar para que a mão-de-obra seja utilizada unicamente na realização das tarefas estabelecidas no contrato;
- h) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUATRO - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Caberá à Contratada o cumprimento das seguintes obrigações, além daquelas previstas neste Termo de Referência:

- a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições (não será permitido refeições de qualquer natureza nas instalações das Unidades de Saúde), vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- b) Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências, do Contratante;
- c) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Contratante, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- d) Comunicar à fiscalização do Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- e) Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação, devendo, justificada e previamente, solicitar autorização ao Contratante, para qualquer alteração que possa afetar o cumprimento do Contrato;
- f) Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
- g) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado;
- h) Corrigir, alterar e/ou refazer no prazo definido pela Fiscalização os serviços que, a juízo desta, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- i) Utilizar nos equipamentos peças ou componentes genuínos, ou recomendados pelo fabricante, de configuração idêntica ou superior, por ocasião da execução da manutenção corretiva ou preventiva;
- j) Manter preposto, aceito pela Administração do Contratante, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.
- k) Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los;

P/Q

4

5



- l) Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica, pertinentes ao Contrato, que venham a ser solicitados pela Contratante;
- m) Quando dos serviços de instalação elétrica, os profissionais deverão estar conforme determina a NR-10 (Norma Regulamentadora de Segurança em Serviços e Instalações Elétricas) norma que regulamenta as atividades do setor elétrico, e deverão ser apresentados documentos de qualificação, capacitação (quando houver), autorização para trabalho com eletricidade;
- n) Não efetuar subcontratação de qualquer serviço ou atividade, sem justificativa e com prévia e expressa autorização da Contratante, que poderá se assim entender, indeferir a solicitação;
- o) Apresentar ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, no prazo definido pelo fiscal do contrato;

4.2. À Contratada caberá, ainda, assumir a responsabilidade por:

- a) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;
- b) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do Contratante;
- c) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- d) Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- e) A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Contratante, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante.
- f) É expressamente vedada à Contratada a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do município de Salto/SP durante a vigência deste contrato;
- g) A Contratada não poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente destes fatos.
- h) Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde;
- i) Os empregados da Contratada, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do Órgão Responsável.
- j) A Contratada assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da Secretaria de Saúde ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.
- k) A Contratada deverá assegurar o adequado treinamento dos técnicos empregados nos serviços, responsabilizando-se pelas consequências de eventuais descumprimentos de normas legais ou de segurança aplicáveis.
- l) A Contratada deverá atender as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho.



CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As verbas para pagamento, do objeto do presente contrato, estão de acordo com as dotações orçamentárias vigentes de nº 02.08.02.339039.10.301.0005.2.633.01.310000, ficha 168, recurso próprio e nº 02.08.02.339039.10.301.0005.2.633.01.310000, ficha 178, recurso próprio, da Secretaria de Saúde, e será de responsabilidade do Município de Salto.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

6.1. A vigência da contratação será de 12(doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, II da Lei 8666/93, por se tratar de serviços continuados, em cumprimento ao art. 2º, inciso III da Lei 13589/2018.

6.2. Ocorrendo a prorrogação do contrato, o valor poderá ser reajustado, mediante solicitação justificada pela Contratada, a cada 12(doze) meses, contados do mês da apresentação da proposta, pela variação do IPCA, desde que mais vantajoso à Administração, verificado entre o mês de assinatura do contrato/aditivo e o mês anterior ao de reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, após a nota fiscal ser devidamente atestada pela Secretaria de Saúde e recebimento na Secretaria de Finanças, respeitando a ordem cronológica de pagamentos.

7.2. A contratada emitirá mensalmente a nota fiscal, sendo pago de acordo com o serviço executado, não ultrapassando o valor estipulado com as peças, incluídas no preço total.

7.3. Os pagamentos serão efetuados mediante transferência ou depósito em conta corrente do contratado, conforme Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011.

7.4. Na ocorrência de rejeição da (s) nota (s) fiscal (is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

7.5. Se os equipamentos não forem entregues conforme condições especificadas, o pagamento poderá ficar suspenso até sua devida regularização.

7.6. A contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Eletrônico nº 39/2020 e Contrato Administrativo 340/2020.

7.7. Quando da emissão da Nota Fiscal de Serviços ou Fatura, a contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

7.8. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à licitante, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.9. Nos preços contratados que constituirão a única e completa remuneração para os serviços, objeto deste contrato estão incluídos, além do lucro, profissionais habilitados, equipamentos, ferramentas, combustível, seguro de vida, EPIs, transporte, uniformes, bem como todas as despesas resultantes de

P/Q

6
S

impostos, taxas, tributos, e demais encargos, assim como todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com o execução dos serviços, objeto da presente licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. A Contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. De conformidade com o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, à contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

8.3. Nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

8.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

8.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

8.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à contratada, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

9.2. A contratada obriga-se a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos produtos e serviços.

Avenida Tranquilo Gianini nº 801/861- Distrito Industrial – Salto/SP – Brasil – CEP: 13329-600

CNPJ: 46.634.507/0001-06 – www.salto.sp.gov.br

Fone: (11) 4602-8500

P/R

S

7

9.3. A contratada deverá ressarcir os eventuais prejuízos causados a contratante, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução, bem como adequar as obrigações dos fornecimento ora contratados.

9.4. A contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa por conta do objeto contratado, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à contratante ou a outrem.

9.5. A contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela contratante, além das penalidades pertinentes às leis específica à matéria Lei Federal n.º 8666/93 e Lei n.º 8.883/94, Lei Orgânica do Município de Salto n.º 1.382/90 (Emenda Substitutiva n.º 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Eletrônico n.º 39/2020.

9.6. A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa previstas nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93.

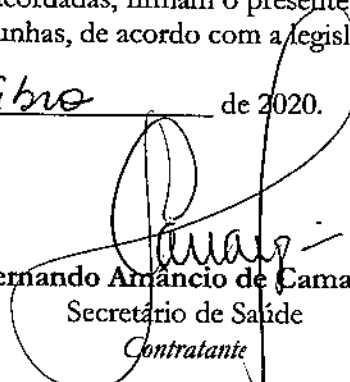
9.7. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

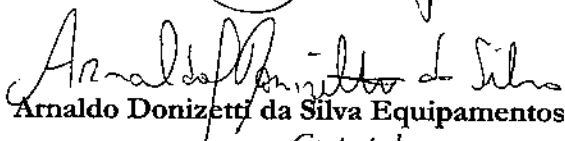
CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1. Fica eleita a comarca de Salto para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanadas pela via extrajudicial.

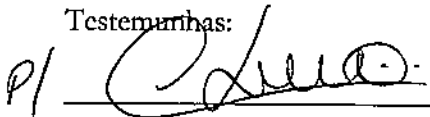
Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

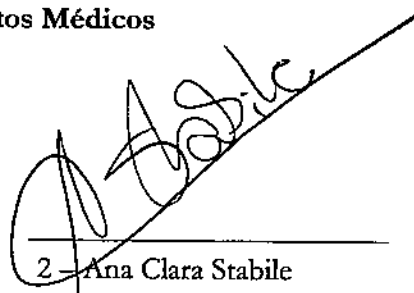
Salto/SP, 21 de Outubro de 2020.


Fernando Amâncio de Camargo
Secretário de Saúde
Contratante


Arnaldo Donizetti da Silva Equipamentos Médicos
Contratada

Testemunhas:


1- Priscila Xavier de Oliveira Novais


2- Ana Clara Stable



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADO: ARNALDO DONIZETTI DA SILVA EQUIPAMENTOS MÉDICOS

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 340/2020

OBJETO: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

ADVOGADO (S)/ N° OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto/SP, 21 de outubro de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, n° 515 - Haras Paineiras - CEP.: 13.324-312, na cidade de Salto/SP.

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 9-9293-7549

Assinatura: _____



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Fernando Amâncio de Camargo

Cargo Secretário de Saúde

CPF nº 133.190.568-08 RG nº 19.345.788

Data de Nascimento: 27/09/1969

Endereço residencial completo: Rua Henrique Viscardi, 810 apto 73, Vila Henrique, CEP:13321-280, na cidade de Salto/SP.

E-mail institucional: secretario.saude@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: facamargo@terra.com.br

Telefone (s): (11)98938-9682

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Arnaldo Donizetti da Silva

Cargo: Proprietário

CPF: 204.922.068-56 RG: 22.842.189-5

Data de Nascimento: 13/02/1978

Endereço residencial completo: Rua Guaíba, nº766 Residencial Lagos D'Icarai, CEP: 13327-330, na cidade de Salto/SP.

E-mail institucional: arnaldo@adhospitalar.com.br

E-mail pessoal: arnaldo.donizetti@gmail.com

Telefone(s): (11)98147-2941/96182-7678

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.